

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 128/2012

#### Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2011

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2011.

Aprovada em 21 de setembro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2012

O Mecanismo Europeu de Estabilidade é uma instituição financeira europeia, que visa reforçar a estabilidade financeira da área do euro e dos respetivos membros, mediante a prestação de assistência financeira sujeita a compromissos de política económica e financeira, cujo capital autorizado é de 700 000 milhões de euros, dos quais 80 000 milhões de euros correspondem ao capital realizado inicial e no qual a participação da República Portuguesa corresponde a 2,5092 %.

O Tratado foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 93/2012, de 19 de junho, na sequência da respetiva aprovação para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 80/2012, de 13 de abril, sendo que o exercício da função acionista do Estado e a coordenação das relações financeiras entre este e as organizações internacionais são atribuições do Ministério das Finanças, com vista ao cumprimento dos requisitos inerentes à participação de Portugal no Mecanismo Europeu de Estabilidade.

Assim:

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a:

a) Subscrever e realizar o capital autorizado correspondente à participação da República Portuguesa no Mecanismo Europeu de Estabilidade, que integra:

i) 20 073,60 ações de capital realizado, com o valor nominal de 100 000 euros cada;

ii) 155 570,40 ações de capital a realizar, com o valor nominal de 100 000 euros cada;

b) Determinar o pagamento das cinco prestações de capital realizado, de 401,472 milhões de euros cada uma, sendo as duas primeiras efetuadas em 2012, bem como do capital a realizar em caso de mobilização pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade;

c) Inscrever no Orçamento do Estado as verbas necessárias à participação da República Portuguesa no capital do Mecanismo Europeu de Estabilidade;

d) Praticar todos os atos necessários à participação da República Portuguesa no Mecanismo Europeu de Estabilidade.

2 — Determinar que:

a) Compete ao Ministro de Estado e das Finanças representar o Governo perante o Mecanismo Europeu de Estabilidade, bem como designar os demais representantes;

b) Compete ao Ministério das Finanças assegurar a relação entre a República Portuguesa e o Mecanismo Europeu de Estabilidade.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de setembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 308/2012

de 9 de outubro

O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, e 248/2009, de 22 de setembro, criou os Agrupamentos de Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, e estabeleceu o seu regime de organização e funcionamento, integrando-os na estrutura das Administrações Regionais de Saúde, I. P., como seus serviços desconcentrados.

No quadro do artigo 4.º deste diploma, o legislador fixou o número máximo de ACES, tendo remetido a sua delimitação geográfica para portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública, da administração local e da saúde, ouvidos os municípios da área abrangida, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde, I. P., territorialmente competente.

Nesse contexto, face ao tempo decorrido e à experiência adquirida na vigência do mapa de organização de ACES estabelecido pela Portaria n.º 275/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, e particularmente ponderados os estudos de planeamento de nível regional que foram efetuados pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., é possível e é desejável introduzir alterações àquele mapa que reflitam e potenciem uma combinação mais eficiente dos recursos disponíveis e de fatores geodemográficos, no respeito pela nomenclatura de unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS) como princípio agregador.

Para o efeito, procede-se à fusão das atribuições cometidas aos atuais Agrupamentos de Centros de Saúde do Alentejo Central I e Central II num único ACES, denominado Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, visando a obtenção de sinergias e uma maior capacidade operacional.

Naturalmente que uma mudança de dimensão geodemográfica dos ACES implicará uma redefinição, por grupo profissional, dos recursos humanos a afetar a cada centro de saúde e correspondente ACES, garantindo que as necessidades reais tenham correspondência nos mapas